

**LEI Nº 613, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965.**

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Ficam revigorados e incorporados ao Código Tributário do Município os tributos classificados de acordo com os títulos e tabelas a seguir:~~

	<b>Tabela do Imposto de Industrias e Profissões</b>	<b>Cota Fixa (Cr\$)</b>
I	Aposentos mobiliados ou dormitórios	
II	Arroz, máquina de beneficiar	
III	Agencia de transportes	
IV	Agente e outras atividades não especificadas	
V	Bancos	
	a) agências sobre o movimento de conta de depósito 1/10%	
	b) correspondente	
VI	Barbeiros ou cabelereiros por cadeira na primeira	
	a) pelas excedentes	
VII	Bicicletas alugador	

~~**Art. 2º** Ficam revogados os itens I ao XII da Tabela de Licenças para o exercício do comércio não localizado, previsto as e incorporados no Código Tributário.~~

~~**Art. 3º** Permanecem em vigor todos demais tributos constantes do Código Tributário e Leis complementares em vigor, não alterado ou revigorado por esta lei. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1966.~~

Alegre, 30 de novembro de 1965.

**JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.